



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Instrução Normativa Nº 10, DE 20 julho DE 2026

Dispõe sobre a apresentação das certidões e declarações exigidas pela Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012, nos casos de nomeação para cargo em comissão e de designação para função comissionada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 13, §4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, restringe a posse aos casos de provimento de cargo por nomeação, não se aplicando esse instituto às funções comissionadas, para as quais a lei não prevê fase formal de investidura distinta da designação;

CONSIDERANDO que a adoção de prazo posterior à publicação do ato de designação para apresentação das certidões e declarações nas funções comissionadas encontra amparo na prática consolidada de outros órgãos do Poder Judiciário, que igualmente reconhecem a inviabilidade de condicionar a publicação do ato à instrução documental prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à apresentação da documentação exigida pela Resolução CNJ nº 156/2012, com disciplina específica para as funções comissionadas, em razão das peculiaridades que as distinguem dos cargos em comissão; e

CONSIDERANDO os teores das Decisões da Presidência nºs 37 e 42, lavradas nos autos do Processo SEI n.º 0002081-07.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento de apresentação das certidões e declarações exigidas pela Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012, nos casos de nomeação para cargo em comissão e de designação para função comissionada no âmbito deste Tribunal.

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º O servidor nomeado para cargo em comissão deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas, antes da posse, as certidões e declarações de que trata o art. 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A efetivação da posse fica condicionada à prévia apresentação e à análise favorável da documentação de que trata o caput, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas atestar o cumprimento desse requisito como condição indispensável para sua realização.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 3º O servidor designado para função comissionada deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas as declarações de que trata o § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa na data da publicação da respectiva portaria de designação ou, quando não for possível, no dia útil imediatamente seguinte.

§ 1º As certidões de que trata o § 2º do art. 4º desta Instrução Normativa deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da portaria de designação.

§ 2º O efetivo exercício da função comissionada não fica condicionado à prévia apresentação dos documentos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas diligenciará para comunicar ao servidor designado, preferencialmente no dia da publicação da portaria, as obrigações previstas no caput e no § 1º deste artigo, com indicação expressa dos prazos e das consequências do descumprimento.

§ 4º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastamento legal na data de publicação da portaria de designação, as declarações previstas no caput deverão ser apresentadas no dia do retorno ao serviço e as certidões previstas no § 1º no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados dessa mesma data, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas comunicar as obrigações de que trata o § 3º no dia do retorno do servidor.

§ 5º Em caso de descumprimento dos prazos previstos no caput, no § 1º e no § 4º deste artigo, poderá o Presidente do Tribunal tornar sem efeito o ato de designação.

§ 6º Constatada a incidência do servidor em qualquer das hipóteses de vedação previstas na Resolução CNJ nº 156/2012, o Presidente expedirá portaria de dispensa da função comissionada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES

Art. 4º As certidões e declarações a serem apresentadas nos termos desta Instrução Normativa são as previstas no art. 5º da Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012, e suas alterações.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se declarações os documentos produzidos pelo próprio servidor, incluindo a declaração de não incidência nas hipóteses de vedação previstas na Resolução CNJ nº 156/2012 e a declaração de não incorrência nas práticas de nepotismo estabelecidas na Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005.

§ 2º Consideram-se certidões os demais documentos previstos no § 1º do art. 5º da Resolução CNJ nº 156/2012, expedidos por órgãos externos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Para os substitutos de titulares de cargo em comissão ou de função comissionada observar-se-ão os mesmos requisitos, obrigações e vedações previstos nesta Instrução Normativa, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo e no art. 6º.

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação das certidões e declarações previstas no art. 4º os servidores substitutos que, na data da designação para a substituição, já ocupem cargo em comissão ou função comissionada neste Tribunal e tenham apresentado a documentação exigida pela Resolução CNJ nº 156/2012 há menos de 1 (um) ano.

Art. 6º O servidor ou servidora que, dentro do período de 1 (um) ano, for designado(a) ou nomeado(a) para função comissionada ou cargo em comissão diversos estará dispensado(a) da apresentação das certidões e declarações previstas no art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 7º O nomeado ou designado fica obrigado a comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração superveniente nas informações constantes das certidões e declarações apresentadas, durante todo o período de exercício do cargo ou da função.

Art. 8º Os ocupantes de funções comissionadas na data de publicação desta Instrução Normativa que ainda não tenham apresentado as certidões e declarações previstas no art. 4º deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de julho de 2026.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente